



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/07

Proposição: Medida Provisória Nº 339/06

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

N.º Prontuário: 368

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 10

III a VI

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se aos incisos III a VI do art. 10 da MP as seguintes redações:

Art. 10.....
I-
II-
III – anos iniciais do ensino fundamental urbano;
IV- anos iniciais do ensino fundamental rural;
V- anos finais do ensino fundamental urbano;
VI- anos finais do ensino fundamental rural;
VII-
VIII-
IX-
X-
XI-
XII-
XIII-
XIV-
XV-

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de ajustar a terminologia àquela definida pelo Conselho Nacional de Educação, para a organização do ensino fundamental em nove anos (Resolução CBE/CNE nº03/05). A utilização da expressão série, pela MP, não alcança todas as formas de organização da educação básica, prevista no art. 23 da LDB.

Assinatura

